

Distrito -Penápolis- Urbano (-) C.P.M. 01.3.013.0022.001.708
Município -Penápolis- Rural () Incra

Localização -EXPEDICIONÁRIO DIOGO GARCIA MARTINS - AV. n. 718-

IMÓVEL: -Um prédio residencial e seu respectivo terreno, situado à Avenida Expedicionário Diogo Garcia Martins, n. 718, nesta cidade de Penápolis, medindo o terreno vinte e dois metros (22,00) de frente, igual metragem na linha dos fundos, por vinte e nove metros (29,00) de cada lado e da frente aos fundos, confrontando casa e terreno pela frente com a mencionada Av. Expedicionário Diogo Garcia Martins, nos fundos com propriedade do proprietário, pelo lado esquerdo, para quem olha o imóvel de frente, com propriedade de Otto Hecht e outro e pelo lado direito com a rua Anchieta. - TA. 32.455 -

PROPRIETÁRIO:- EDISON JOÃO GERAISSE, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG-1.101.333-sp-, CIC- número 013.015.868-20, residente nesta cidade. -

AV.001-Certifico que, de conformidade com a documentação arquivada em cartório, o imóvel acima matriculado foi desmembrado de área maior, procedente da transcrição acima referida. - Penápolis, vinte e nove de abril de mil-novecentos e oitenta e dois (-29-04-82) - O esc. aut. Carla Maria / Desta-300,00 - SE-60,00 - SA-60,00 - Total-420,00-

R.002- Per instrumento particular de cédula de crédito industrial, emitida nesta cidade de Penápolis-sp., em 03 de julho de 1.986, a firma Indústria e Comércio de Móveis Lajeado Ltda., com sede nesta cidade de Penápolis-sp., inscrita no CGC. sob n. 49.575.194/0001-42, se constituiu devedora do Banco do Brasil s.a.- sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, CGC.00.000.000/0347-62, da importância de cz\$-250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), vencível em 03 de julho de 1.987, aos juros de 22%a.a., calculados sobre os saldos da dívida, previamente reajustados, estando o saldo devedor sujeito a reajuste monetário positivo -- igual a variação plena que se verificar nas Obrigações do Tesouro Nacional - OTN., na ocorrência de inadimplemento, e o Banco reajustará o percentual de juros remuneratórios para 33%a.a., referidos encargos, calculados pelo método hamburguês, serão debitados e exigidos no último dia de cada mês, no vencimento e na liquidação, podendo -- ser capitalizadas, a juízo do Banco, desde que não pagos no dia em que se tornarem exigíveis, em caso de mora os juros serão elevados de 1%a.a., como no título, tendo o proprietário Edison João Geraissate, acima qualificado, e sua mulher Iraides Anhezzini Geraissate, brasileira, de lar, cpf. 013.015.868-20, dado em garantia em hipoteca-cedular de primeiro grau, o imóvel objeto desta matrícula. A presente foi registrada sob n. 01-ficha 2.797, no livro auxiliar n. 3, deste cartório. Penápolis, 07 de julho de 1.986. O Escrevente Habilitado e Autorizado, Carla Maria (Carlos Alberto Maretti Peters). - Desta-5.021,90 - S. Emol. 1.355,91 - S. Aposent. 1.004,38 - Total- 7.382,19 - /

AV.003- Certifico que, por aditivo de re-ratificação, firmado nesta cidade de Penápolis-sp., em 22 de julho de 1.986, as partes qualificadas no R.002, retificaram o nome da emitente da cédula objeto do referido registro para LAJEADO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CGC. sob n. 44.836.799/0001-26, e não como ali constou. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições. Dou fé. Penápolis, 23 de julho de -

1.986. O Escrevente Autorizado, Carlos Alberto Marotta Peters (Carlos Alberto Marotta Peters). - Desta-
7,00 - S. Emol. 1,89 - S. Aposent. 1,40 - Total- 10,29 - /

AV.004 - Conforme instrumento particular de quitação, firmado nesta cidade de Penápolis-SP., em 13 de novembro de 2002, pelo credor Banco do Brasil S/A., procede-se a presente para constar que a dívida hipotecária objeto do registro nº 002 (dois), foi integralmente liquidada, ficando desse modo cancelado referido registro e, consequentemente, cancelada a averbação nº 003 (três). Penápolis, 14 de novembro de 2002. O Oficial Subst^o., Carlos Alberto Marotta Peters, Carlos Alberto Marotta Peters. - Desta- 3,46 - S. Estado- 1,10 - S. Aposent. 0,69 - Total- 5,25 - /

AV.005 - Conforme requerimento firmado nesta cidade de Penápolis-SP., em 08 de novembro de 2002, instruído com a certidão de casamento nº 3.893, fls. 122v^a do livro B-21, do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais local, procede-se a presente para constar que o proprietário retro qualificado, Edison João Geraissate, é casado sob o regime da comunhão de bens, desde 05 de fevereiro de 1953, com **Iraides Anhezini Geraissate**, brasileira, aposentada, RG. 6.421.823-SSP/SP., CPF. 057.759.918-69. Penápolis, 18 de novembro de 2002. O Oficial Substituto, Carlos Alberto Marotta Peters, Carlos Alberto Marotta Peters. - Desta- 6,92 - S. Estado- 2,20 - S. Aposent. 1,38 - Total- 10,50 - /

R.006 - Por instrumento particular de cédula rural pignoratícia e hipotecária (16025), emitida nesta cidade- Penápolis-SP., em 30 de outubro de 2002, os proprietários Edison João Geraissate e sua mulher Iraides Anhezini Gerasisate, já qualificados, se constituíram devedores do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., com sede na Praça Antônio Prado, nº 6, em São Paulo - Capital, CNPJ/MF. nº 61.411.633/0001-87, da importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), vencível em 30 de outubro de 2003, aos juros à taxa efetiva de 8,75%a.a., como no título, tendo dado em garantia, em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. A presente foi registrada nesta Serventia, sob nº 01 - Ficha 9.963, no Livro Auxiliar nº 3. Penápolis, 18 de novembro de 2002. O Oficial Substituto, Carlos Alberto Marotta Peters, Carlos Alberto Marotta Peters. - Desta R\$ 22,50 - /

R.007 - Por instrumento particular de cédula de produto rural financeira (118484/2003), firmado nesta cidade em 22 de outubro de 2003, o proprietário Edison João Geraissate se constituiu devedor do Banco do Estado de São Paulo S/A, com sede na Praça Antonio Prado, número 06, em São Paulo/Capital, inscrito no CNPJ sob número 61.411.633/0001-87, da importância de R\$- 30.000,00 (trinta mil reais), vencível em 15 de outubro de 2004, cujos juros serão cobrados de acordo com o que estabelece o contrato, conforme segunda via arquivada nesta serventia, constando mais condições no título, tendo o proprietário Edison João Geraissate, juntamente com sua mulher Iraides Anhezini Geraissate, já qualificados, dado em garantia em hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. A presente foi registrada sob número hum (01), ficha 10.806-Registro Auxiliar, livro 03, nesta serventia. Penápolis, 28 de outubro de 2003. Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, Jose Antonio Duarte, oficial, conferi e subscrevi. Desta- 72,02 - Estado- 20,47 - Ipesp- 15,16 - Reg.Civil- 3,79 - Trib.Justiça- 3,79 - Total-R\$- 115,23 -

-continua na ficha 002-

Distrito Penápolis - SP. Urbano () C.P.M. 01.3.013.0022.001.708

Município Penápolis - SP. Rural () Incra

Localização - Expedicionário Diogo Garcia Martins / Av., nº 718 -

IMÓVEL: - DESCRITO NA FICHA 001 - /

R.008 - Por instrumento particular de cédula rural pignoratícia e hipotecária (14319), emitida nesta cidade de Penápolis-SP., em 06 de novembro de 2003, os proprietários, Edison João Geraissate e sua mulher Iraides Anhezini Geraissate, já qualificados, se constituíram devedores do Banco do Estado de São Paulo S/A., com sede na Praça Antonio Prado, nº 06, em São Paulo, CNPJ nº 61.411.633/0001-87, da importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), vencível em 06 de outubro de 2004, aos juros à taxa efetiva de 8,75%a.a., como no título, tendo dado em garantia, em hipoteca cédular de **terceiro** grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. A presente foi registrada nesta Serventia, sob nº 01 - Ficha 10.880, no Livro Auxiliar nº 3. Penápolis, 10 de novembro de 2003. O Oficial Substituto, *Carlos Alberto Marotta Peters*, Carlos Alberto Marotta Peters. - Desta- 95,66 - Estado- 27,19 - Ipesp- 20,14 - R.Civil- 5,04 - T.Justica- 5,04 - Total- 153,07 - /

AV.009 - Conforme instrumento particular de quitação, firmado nesta cidade de Penápolis-SP., em 10 de novembro de 2004, pelo credor Banco do Estado de São Paulo S/A., procede-se a presente para constar que a dívida - hipotecária objeto do registro nº 007 (sete), foi integralmente liquidada, ficando desse modo cancelado referido - registro. Penápolis, 17 de novembro de 2004. O Oficial Substituto, *Carlos Alberto Marotta Peters*, Carlos Alberto Marotta Peters. - Desta- 20,16 - Estado- 5,73 - Ipesp- 4,25 - R.Civil- 1,06 - T.Justica- 1,06 - Total- 32,26 -

AV.010 - Conforme instrumento particular de quitação, firmado nesta cidade de Penápolis-SP., em 10 de novembro de 2004, pelo credor Banco do Estado de São Paulo S/A., procede-se a presente para constar que a dívida hipotecária objeto do registro nº 008 (oito), foi integralmente liquidada, ficando desse modo cancelado referido registro. Penápolis, 17 de novembro de 2004. O Oficial Substituto, *Carlos Alberto Marotta Peters*, Carlos Alberto Marotta Peters. - Desta- 22,45 - Estado- 6,38 - Ipesp- 4,73 - R.Civil- 1,18 - T.Justica- 1,18 - Total- 35,92 -

R.011 - Por instrumento particular de cédula de produto rural financeira (146146), emitida nesta cidade de Penápolis-SP., em 12 de novembro de 2004, os proprietários, Edison João Geraissate e sua mulher Iraides Anhezini Geraissate, já qualificados, se constituíram devedores do Banco do Estado de São Paulo S/A., com sede na Praça Antonio Prado, nº 06, em São Paulo, CNPJ/MF nº 61.411.633/0001-87, da importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), vencível em 17 de outubro de 2005, cujos juros serão cobrados nos termos do que estabelece o contrato, do qual uma via fica arquivada nesta Serventia, tendo dado em garantia, em hipoteca de **segundo** grau e sem

-continua no verso-

concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. A presente foi registrada nesta Serventia, sob nº 01 - Ficha 11.984, no Livro Auxiliar nº 3. Penápolis, 17 de novembro de 2004. 0
causa autuária, Carlos Alberto Marotta Peters. - Desta- 78,29 - Estado- 22,25 - Ipesp- 16,48 - R.Civil- 4,12 - T.Justica- 4,12 - Total- 125,26 - /

AV.012 - Conforme instrumento particular, firmado nesta cidade de Penápolis-SP., em 26 de novembro de 2004, pelo Banco do Estado de São Paulo S/A., procede-se a presente para constar que a dívida hipotecária objeto do registro nº 006 (seis), foi integralmente liquidada, ficando desse modo cancelado referido registro; passando, consequentemente, a hipoteca registrada sob nº 011 (onze) para primeiro grau. Penápolis, 26 de novembro de 2004. O Oficial Substituto, causa autuária, Carlos Alberto Marotta Peters. - Desta- 22,45 - Estado- 6,38 - Ipesp- 4,73 - R.Civil- 1,18 - T.Justica- 1,18 - Total- 35,92 - /

R.013 - Por instrumento particular de cédula rural pignoratícia e hipotecária (15951), emitida nesta cidade de Penápolis-SP., em 02 de dezembro de 2004, os proprietários, Edison João Geraissate e sua mulher Iraides Anhezini Geraissate, já qualificados, se constituíram devedores do Banco do Estado de São Paulo S/A., com sede na Praça Antônio Prado, nº 06, em São Paulo-SP., CNPJ/MF nº 61.411.633/0001-87, da importância de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), vencível em 02 de outubro de 2005, aos juros a taxa efetiva de 8,75%a.a., como no título, tendo dado em garantia, em hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. A presente foi registrada nesta Serventia, sob nº 01 - Ficha 12.061, no Livro Auxiliar nº 3. Penápolis, 03 de dezembro de 2004. O Oficial Substituto, causa autuária, Carlos Alberto Marotta Peters. - Desta- 78,29 - Estado- 22,25 - Ipesp- 16,48 - R.Civil- 4,12 - T.Justica- 4,12 - Total- 125,26 - /

AV.014 - Conforme instrumento particular de quitação, firmado nesta cidade em 26 de outubro de 2005, averba-se o cancelamento da dívida hipotecária objeto do registro número onze (R.011), em virtude de sua integral liquidação. Penápolis, 01 de novembro de 2005. O Oficial Substituto, causa autuária, Carlos Alberto Marotta Peters. Desta- 23,90 - Estado- 6,79 - Ipesp- 5,03 - Reg.Civil- 1,25 - Trib.Justica- 1,25 - Total-R\$- 38,22 -

AV.015 - Conforme instrumento particular de quitação, firmado nesta cidade em 26 de outubro de 2005, averba-se o cancelamento da dívida hipotecária objeto do registro número treze (R.013), em virtude de sua integral liquidação. Penápolis, 01 de novembro de 2005. O Oficial Substituto, causa autuária, Carlos Alberto Marotta Peters. Desta- 21,46 - Estado- 6,10 - Ipesp- 4,51 - Reg.Civil- 1,13 - Trib.Justica- 1,13 - Total-R\$- 34,33

R.016 - Por instrumento particular de cédula rural pignoratícia e hipotecária (200505025), firmado nesta cidade em 22 de dezembro de 2005, o proprietário Edison Joao Geraissate se constituiu devedor do Banco Bradesco S/A, instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco-SP., inscrito no CNPJ.MF. sob nº 60.746.948/0001-12, da importância de R\$- 59.999,40, com vencimento final em 30 de novembro de 2006, cujos juros serão cobrados de acordo com o que estabelece o contrato, conforme segunda via arquivada nesta serventia, constando mais condições no título, tendo o proprietário Edison João Geraissate, juntamente com sua mulher Iraides Anhezini Geraissate, já qualificados, dado em garantia em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. A presente foi registrada sob número hum (01), ficha 13.122-Registro Auxiliar, livro 03, nesta serventia. Penápolis, 04 de janeiro de 2006. Eu, causa autuária, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, causa autuária, Carlos Alberto Marotta Peters, oficial substituto, conferi e subscrevi. Desta- 110,74 - Estado- 31,47 - Ipesp- 23,31 - Reg.Civil- 5,83 - Trib.Justica- 5,83 - Total-R\$- 177,18 -

Operador Nacional
do Sistema de Registro
de Imóveis

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PENÁPOLIS

Estado de São Paulo
Bél. José Antonio Duarte
OFICIAL

MATRÍCULA -10.608-

Penápolis 29 de setembro de 2006.

Oficial

REGISTRO GERAL

Livro n.º 2 F. 003

Distrito -Penápolis-SP.

Cadastro 01.3.013.0022.001.708

Município -Penápolis-SP.

Localização -Avenida Expedicionário Diogo Garcia Martins nº 718-

IMÓVEL: -DESCRITO NA FICHA 001...

R.017 - Por instrumento particular de cédula rural pignoratícia e hipotecária (200605072), firmado nesta cidade em 14 de setembro de 2006, o proprietário Edison João Geraissate se constituiu devedor do Banco Bradesco S/A, instituição financeira de direito privado, com sede na cidade de Deus, no município e comarca de Osasco-SP., inscrito no CNPJ sob número 60.746.948/0001-12, da importância de R\$- 79.999,91, com vencimento final em 31 de outubro de 2007, cujos juros serão cobrados de acordo com o que estabelece o contrato, conforme segunda via arquivada nesta Serventia, constando mais condições no título, tendo o proprietário Edison João Geraissate, juntamente com sua mulher Iraides Anhezini Geraissate, já qualificados, dado em garantia em hipoteca cédular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. A presente foi registrada sob número hum (01), ficha 13.807-Registro Auxiliar, livro 03, nesta Serventia. Penápolis, 29 de setembro de 2006. Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografar. Eu, Carlos Alberto Marotta Peters, oficial substituto, conferi e subscrevi. Desta- 115,98 - Estado- 32,96 - Ipesp- 24,43 - Reg.Civil- 6,10 - Trib.Juiz- 6,10 - Total-R\$- 185,57 -

R.018 - Por instrumento particular de cédula rural pignoratícia e hipotecária (200705085), firmado nesta cidade em 08 de outubro de 2007, o proprietário Edison João Geraissate se constituiu devedor do Banco Bradesco S/A, instituição financeira de direito privado, com sede na cidade de Deus, município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob número 60.746.948/0001-12, da importância de R\$- 139.990,24, com vencimento final em 31 de outubro de 2008, cujos juros serão cobrados de acordo com o que estabelece o contrato, conforme segunda via arquivada nesta Serventia, constando mais condições no título, tendo o proprietário Edison João Geraissate, juntamente com sua mulher Iraides Anhezini Geraissate, já qualificados, dado em garantia em hipoteca cédular de terceiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. A presente foi registrada sob número hum (01), ficha 15.064-Registro Auxiliar, livro 03, nesta Serventia. Penápolis, 22 de outubro de 2007. Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografar. Eu, Carlos Alberto Marotta Peters, oficial substituto, conferi e subscrevi. Desta- 118,48 - Estado- 33,67 - Ipesp- 24,94 - Reg.Civil- 6,24 - Trib.Juiz- 6,24 - Total-R\$- 189,57 -

R.019 - Por instrumento particular de cédula rural pignoratícia e hipotecária (200805054), firmado nesta cidade em 10 de abril de 2008, o proprietário Edison João Geraissate se constituiu devedor do Banco Bradesco S/A, instituição financeira de direito privado, com sede na cidade de Deus, em Osasco-SP., inscrito no CNPJ sob número 60.746.948/0001-12, da importância de R\$- 76.878,56, com vencimento final em 10 de abril de 2010, cujos juros serão cobrados de acordo com o que estabelece o contrato, conforme segunda via arquivada nesta Serventia, constando mais condições no título, tendo o proprietário Edison João Geraissate, juntamente com sua mulher Iraides Anhezine

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Imobiliário Eletrônico

(Anhezina...) Geraissate, já qualificados, dado em garantia em hipoteca cedular de quarto grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. A presente foi registrada sob número hum (01), ficha 15.646-Registro Auxiliar, livro 03, nesta Serventia. Penápolis, 24 de abril de 2008. Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, Carlos Alberto Marotta Peters, oficial substituto, conferi e subscrevi. Desta- 123,89 - Estado- 35,22 - Ipesp- 26,08 - Reg.Civil- 6,52 - Trib.Justiça- 6,52 - Total-R\$- 198,23 -

R.020 - Por instrumento particular de cédula rural pignoratícia e hipotecária (200805103), firmado nesta cidade em 15 de agosto de 2008, o proprietário Edison João Geraissate se constituiu devedor do Banco Bradesco S/A, instituição financeira de direito privado, com sede na cidade de Deus, no município e comarca de Osasco-SP., inscrito no CNPJ sob número 60.746.948/000-12, da importância de R\$- 199.944,48, com vencimento final em 31 de outubro de 2009, cujos juros serão cobrados de acordo com o que estabelece o contrato, conforme segunda via arquivada nesta Serventia, constando mais condições no título, tendo o proprietário Edison João Geraissate, juntamente com sua mulher Iraides Anhezine Geraissate, já qualificados, dado em garantia em hipoteca cedular de quinto grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. A presente foi registrada sob número um (01), ficha 15.969-Registro Auxiliar, livro 03, nesta Serventia. Penápolis, 01 de setembro de 2008. Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, Carlos Alberto Marotta Peters, oficial substituto, conferi e subscrevi. Desta- 123,89 - Estado- 35,22 - Ipesp- 26,08 - Reg.Civil- 6,52 - Trib.Justiça- 6,52 - Total-R\$- 198,23 -

AV.021 - Conforme instrumento particular de quitação, firmado na cidade de Osasco-SP., em 28 de setembro de 2009, averba-se o cancelamento da dívida hipotecária objeto do registro número dezesseis (R.016), em virtude de sua integral liquidação. Penápolis, 15 de outubro de 2009. Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, Carlos Alberto Marotta Peters, oficial substituto, conferi e subscrevi. Desta- 28,49 - Estado- 8,09 - Ipesp- 5,99 - Reg.Civil- 1,50 - Trib.Justiça- 1,50 - Total-R\$- 45,57 -

AV.022 - Conforme instrumento particular de quitação, firmado na cidade de Osasco-SP., em 28 de setembro de 2009, averba-se o cancelamento da dívida hipotecária objeto do registro número dezessete (R.017), em virtude de sua integral liquidação. Penápolis, 15 de outubro de 2009. Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, Carlos Alberto Marotta Peters, oficial substituto, conferi e subscrevi. Desta- 31,40 - Estado- 8,92 - Ipesp- 6,61 - Reg.Civil- 1,65 - Trib.Justiça- 1,65 - Total-R\$- 50,23 -

AV.023 - Conforme instrumento particular de quitação, firmado na cidade de Osasco-SP., em 28 de setembro de 2009, averba-se o cancelamento da dívida hipotecária objeto do registro número dezoito (R.018), em virtude de sua integral liquidação. Penápolis, 15 de outubro de 2009. Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, Carlos Alberto Marotta Peters, oficial substituto, conferi e subscrevi. Desta- 35,78 - Estado- 10,17 - Ipesp- 7,53 - Reg.Civil- 1,88 - Trib.Justiça- 1,88 - Total-R\$- 57,24 -

R.024 - Por instrumento particular de cédula rural pignoratícia e hipotecária (200905107), firmado nesta cidade em 29 de setembro de 2009, os proprietários Edison João Geraissate e sua mulher Iraides Anhezine Geraissate, já qualificados, se constituíram devedores do Banco Bradesco S/A, instituição financeira de direito privado, com sede na cidade de Deus, em Osasco-SP., inscrito no CNPJ sob número 60.746.948/0001-12, da importância de R\$- -/-

-continua na ficha 004-.....

cont. R.024...(R\$...) 250.000,00, com vencimento final em 31 de outubro de 2010, cujos juros serão cobrados de acordo com o que estabelece o contrato, conforme segunda via arquivada nesta Serventia, constando mais condições no título, tendo dado em garantia em hipoteca cédular de terceiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. A presente foi registrada sob número hum (01), ficha 16.930-Registro Auxiliar, livro 03, nesta Serventia. Penápolis, 15 de outubro de 2009. Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, Carlos Alberto Marotta Peters, oficial substituto, conferi e subscrevi. Desta- 131,96 - Estado- 37,51 - Ipesp- 27,78 - Reg.Civil- 6,95 - Trib.Justiza- 6,95 - Total-R\$- 211,15

R.025 - Por instrumento particular de cédula rural pignoratícia e hipotecária (201005214), firmado nesta cidade em 28 de outubro de 2010, o proprietário Edison João Geraissate se constituiu devedor do Banco Bradesco S/A, instituição financeira de direito privado, com sede na cidade de Daus, em Osasco-SP, inscrito no CNPJ sob número 60.746.948/0001-12, da importância de R\$- 250.000,00, com vencimento final em 31 de outubro de 2011, cujos juros serão cobrados de acordo com o que estabelece o contrato, conforme segunda via arquivada nesta Serventia, constando mais condições no título, tendo o proprietário Edison João Geraissate, juntamente com sua mulher Iraldes Anhezine Geraissate, já qualificados, dado em garantia em hipoteca cédular de quarto grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matrícula. A presente foi registrada sob número hum (01), ficha 17.709-Registro Auxiliar, livro 03, nesta Serventia. Penápolis, 04 de novembro de 2010. Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, Carlos Alberto Marotta Peters, oficial substituto, conferi e subscrevi. Desta- 136,71 - Estado- 38,86 - Ipesp- 28,78 - Reg.Civil- 7,20 - Trib.Justiza- 7,20 - Total-R\$- 218,75 -

AV.026 - Conforme aditivo firmado nesta cidade em 25 de janeiro de 2011, no qual compareceram os proprietários e devedores Edison João Geraissate e sua mulher Iraldes Anhezine Geraissate, e o credor Banco Bradesco S/A, já qualificados, que acordaram aditar, como de fato aditado tem, a cédula objeto do registro número vinte e quatro (R.024), para ficar constando o que segue: Os devedores deixaram de honrar com o pagamento da cédula objeto do mencionado registro, cuja obrigação venceu-se em 31 de outubro de 2010, sendo que, por esta e melhor forma de direito, reconhecem e confessam dever ao Credor, como liquido certo e exigível, o saldo devedor de R\$- 337.857,06, apurado em 18 de janeiro de 2011. Tendo confessado a dívida discriminada na cláusula anterior e não reunindo condições de saldar o débito em sua totalidade e de uma só vez, pelo presente e na melhor forma de direito, os devedores propõem para sua liquidação e o credor concorda em receber a quantia de R\$- 283.000,00, sendo R\$- 60.000,00 no ato da assinatura deste instrumento e o restante de R\$- 223.000,00, data base 25/01/2011, a ser paga em 01 (uma) única parcela, no valor de R\$- 248.299,42, vencendo-se em 15 de dezembro de 2011. A parcela mencionada está acrescida de juros remuneratórios ajustados em 1% (um por cento) ao mês e será atualizada monetariamente de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda, calculados de 25/01/2011 até o vencimento da parcela prevista. Permanecem em pleno vigor as garantias anteriormente constituídas em favor do credor, ficando ratificadas e continuando a garantir a totalidade das obrigações a que se acham vinculadas, em especial o penhor e a hipoteca constituídos, abrangendo, esta última, as máquinas, aparelhos, instalações e construções, assim como quaisquer outras benfeitorias acrescidas ao imóvel, constando mais condições no título, do qual uma via fica arquivada nesta Serventia. Ratificam as partes, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da cédula ora aditada, não alteradas por este instrumento que dela fica fazendo parte integrante e inseparável. Penápolis, 03 de fevereiro de 2011. Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, Carlos Alberto Marotta Peters,

AV.027 - Conforme aditivo firmado nesta cidade em 02 de janeiro de 2012, no qual compareceram os proprietários e devedores Edison João Geraissate e sua mulher Iraides Anhezine Geraissate, e o credor Banco Bradesco S/A, já qualificados, que acordaram aditar a cédula objeto do registro número vinte e quatro (R.024) e mencionada na averbação número vinte e seis (AV.026) para constar: Os devedores deixaram de honrar o pagamento da cédula e aditamento, que encontra-se vencida desde 15/12/2011, e assim, por esta e na melhor forma de direito, confessam dever ao Credor, como líquido, certo e exigível, o saldo devedor total de R\$- 268.998,15, na data-base 02/01/2012. Tendo confessado a dívida acima e não reunindo condições de saldar o débito em sua totalidade e de uma só vez, pelo presente e melhor forma de direito, os Devedores propõe para sua liquidação e o Credor concorda em receber a quantia de R\$- 251.405,00, sendo R\$- 10.000,00 no ato da assinatura deste instrumento e o restante de R\$ 241.405,00 em 02 (duas) parcelas, conforme o fluxo abaixo: nº - Vencido - Valor-R\$-: 01 - 20/01/12 - 50.000,00; 02 - 20/03/12 - 196.726,85. As parcelas mencionadas no "caput" estão acrescidas de juros remuneratórios ajustados em 1% (um por cento) ao mês, equivalente a taxa anual de 12,68%, calculados diariamente sobre o saldo devedor de 02/01/2012 até o vencimento de cada parcelas, de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), tomando-se como base o ano comercial de 360 dias, e serão atualizados monetariamente de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda, constando mais condições no título. Ratificam as partes, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da cédula e do aditamento anteriormente emitida/firmado, não alteradas por este instrumento que dela fica fazendo parte integrante e inseparável. Penápolis, 10 de janeiro de 2012. Eu, , Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, , Carlos Alberto Marotta Peters, oficial substituto, conferi e subscrevi. Desta- 11,51 - Estado- 3,28 - Ipesp- 2,43 - Reg.Civil- 0,61 - Trib.Justiça- 0,61 - Total-R\$- 18,44 -

AV.028 - Conforme instrumento particular de quitação, firmado na cidade de Osasco-SP., em 06 de fevereiro de 2012, averba-se o cancelamento da dívida hipotecária objeto do registro número vinte e cinco (R.025), em virtude de sua integral liquidação. Penápolis, 29 de fevereiro de 2012. Eu, , Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, , Carlos Alberto Marotta Peters, oficial substituto, conferi e subscrevi. Desta- 52,62 - Estado- 14,95 - Ipesp- 11,07 - Reg.Civil- 2,77 - Trib.Justiça- 2,77 - Total-R\$- 84,18 -

AV.029 - Conforme aditivo firmado nesta cidade em 12 de abril de 2012, no qual compareceram os proprietários e devedores Edison João Geraissate e sua mulher Iraides Anhezine Geraissate, e o credor Banco Bradesco S/A, já qualificados, que acordaram aditar a cédula objeto do registro número vinte e quatro (R.024) e mencionada nas averbações números vinte e seis (AV.026) e vinte e sete (AV.027) para constar: Os devedores deixaram de honrar o pagamento da cédula, que encontra-se vencida desde 20/03/2012, e assim, por esta melhor forma de direito, confessa dever ao credor, como líquido certo e exigível, o saldo devedor total de R\$- 209.363,40, na data-base 05/04/2012. Tendo confessado a dívida discriminada acima e não reunindo condições de saldar o débito em sua totalidade e de uma só vez, pelo presente e na melhor forma de direito, os Devedores propõem para sua liquidação e o Credor concorda em receber a quantia de R\$- 197.800,00, sendo R\$- 20.000,00 no ato da assinatura deste instrumento, e o restante de R\$- 177.800,00 em 01 (uma) única parcela na data de 20/06/2012, no valor de R\$- 181.916,01. A parcela mencionada no "caput" está acrescida de juros remuneratórios ajustados em 1% (um por cento) ao mês, equivalente a taxa anual de 12,68%, calculados diariamente sobre o saldo devedor de 12/04/2012 até o vencimento da parcela, de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros cumulados no período anterior), tomando-se como base o ano comercial de 360 dias, e serão atualizados monetariamente de acordo com o índice de variação da TR

-continua na ficha 005-.....

cont. AV.029... (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda. Fica **liberado** o penhor anteriormente constituído, passando a cédula a denominar-se **Cédula Rural Hipotecária**. Consta mais condições no título, do qual uma via fica arquivada nesta Serventia. Ratificam as partes, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da cédula e dos aditamentos anteriormente firmados, não alteradas por este instrumento que dela fica fazendo parte integrante e inseparável. Penápolis, 26 de abril de 2012. Eu, *causaurun*, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, *causaurun*, Carlos Alberto Marotta Peters, oficial substituto, conferi e subscrevi. Desta- 11,51 - Estado- 3,28 - Ipesp- 2,43 - Reg.Civil- 0,61 - Trib.Juizica- 0,61 - Total-R\$- 18,44

AV.030 - Conforme aditivo firmado nesta cidade em 22 de junho de 2012, no qual compareceram os proprietários e devedores Edison João Geraissate e sua mulher Iraides Anhezine Geraissate, e o credor Banco Bradesco S/A, já qualificados, que acordaram aditar a cédula objeto do registro numero vinte e quatro (R.024) e mencionada nas averbações números vinte e seis (AV.026), vinte e sete (AV.027) e vinte e nove (AV.029), para constar: Os devedores deixaram de honrar o pagamento da cédula/aditamento, que encontra-se vencida desde 30/06/2012, e assim, por esta e melhor forma de direito, confessa dever ao Credor, como liquido certo e exigível, o saldo devedor total de R\$- 183.296,17, na data-base 22/06/2012. Tendo confessado a dívida discriminada acima e não reunindo condições de saldar o debito em sua totalidade e de uma só vez, pelo presente e na melhor forma de direito, os Devedores propõem para sua liquidação e o Credor concorda em receber a quantia de R\$- 181.900,00, sendo R\$- 15.000,00 no ato da assinatura deste instrumento, e o restante R\$- 166.900,00 a ser paga em 02 (duas) parcelas, no valor de R\$- 89.109,08 cada uma, com vencimento em 30/08/2012 e 30/12/2012. As parcelas mencionadas no "caput" estão acrescidas de juros remuneratórios ajustados em 1% (um por cento) ao mês, equivalente a taxa anual de 12,68% (doze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), calculados diariamente sobre o saldo devedor de 22/06/2012 até o vencimento da parcela, de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescidos dos juros acumulados no período anterior), tomando-se como base o ano comercial de 360 dias, e serão atualizadas monetariamente de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda. Consta mais condições no título, do qual uma via fica arquivada nesta Serventia. Ratificam as partes, neste ato, todas as demais cláusulas e condições da cédula e dos aditamentos anteriormente firmados, não alteradas por este instrumento que dela fica fazendo parte integrante e inseparável. Penápolis, 29 de junho de 2012. Eu, *causaurun*, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, *causaurun*, Carlos Alberto Marotta Peters, oficial substituto, conferi e subscrevi. Desta- 11,51 - Estado- 3,28 - Ipesp- 2,43 - Reg.Civil- 0,61 - Trib.Juizica- 0,61 - Total-R\$- 18,44

AV.031 - Conforme instrumento particular de rerratificação de aditivo, firmado nesta cidade em 05 de julho de 2012, no qual compareceram os proprietários e devedores Edison João Geraissate e sua mulher Iraides Anhezine Geraissate, e o credor Banco Bradesco S/A, já qualificados, que acordaram retificar o valor das parcelas do aditivo averbado sob número trinta (AV.030), acima, para constar o valor de R\$- 87.109,08 (oitenta e sete mil, cento e nove reais e oito centavos), e não como constou, passando a cláusula 6 do instrumento ora aditado a ter a seguinte redação: "6. Tendo confessado a dívida discriminada na cláusula 5 e não reunindo condições de saldar o débito em sua totalidade e de uma só vez, pelo presente e melhor forma de direito, os devedores propoem para sua liquidação e o credor concorda em receber a quantia de R\$ 181.900,00 (cento e oitenta e um mil e novecentos reais), sendo R\$- 15.000,00 (quinze mil reais) no ato de assinatura deste instrumento, e os restantes R\$- 166.900,00 (cento

-continua no verso-.....

(cento... e sessenta e seis mil e novecentos reais), a serem pagos em 02 (duas) parcelas, no valor de R\$- 87.109,08 (oitenta e sete mil, cento e nove reais e oito centavos) cada uma, com vencimentos em 30/08/2012 e 30/12/2012.

Parágrafo Único: As parcelas mencionadas no "caput" estão acrescidas de juros remuneratórios ajustados em 1% (um por cento) ao mês, equivalente a taxa anual de 12,68% (doze inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), calculados diariamente sobre o saldo devedor de 22/06/2012 até o vencimento da parcela, de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), tomando-se como base o ano comercial de 360 dias, e serão atualizados monetariamente de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda." Ratificam as partes todas as demais cláusulas do aditivo mencionado, aqui não expressamente alteradas. Penápolis, 13 de julho de 2012. Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, Carlos Alberto Marotta Peters, oficial substituto, conferi e subscrevi. Desta- 11,51 - Estado- 3,28 - Ipesp- 2,43 - Reg.Civil- 0,61 - Trib.Justica- 0,61 - Total-R\$- 18,44

AV.032 - Conforme instrumento particular de quitação, firmado nesta cidade em 06 de março de 2015, averba-se o cancelamento da dívida hipotecária objeto do registro numero dezanove (R.019), em virtude de sua integral liquidação. Penápolis, 25 de março de 2015. Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, Jose Antonio Duarte, oficial, conferi e subscrevi. Desta- 38,19 - Estado- 10,85 - Ipesp- 8,04 - Reg.Civil- 2,01 - Trib.Justica- 2,01 - ISS- 0,76 - Total-R\$- 61,86 -

AV.033 - Conforme instrumento particular de quitação, firmado nesta cidade em 06 de março de 2015, averba-se o cancelamento da dívida hipotecária objeto do registro numero vinte (R.020), em virtude de sua integral liquidação. Penápolis, 25 de março de 2015. Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, Jose Antonio Duarte, oficial, conferi e subscrevi. Desta- 49,91 - Estado- 14,18 - Ipesp- 10,50 - Reg.Civil- 2,62 - Trib.Justica- 2,62 - ISS- 0,99 - Total-R\$- 80,82 -

AV.034 - Conforme instrumento particular de quitação, firmado nesta cidade em 06 de março de 2015, averba-se o cancelamento da dívida hipotecária objeto do registro numero vinte e quatro (R.024), em virtude de sua integral liquidação. Penápolis, 25 de março de 2015. Eu, Adalberto Antonio da Costa, escrevente habilitado, datilografei. Eu, Jose Antonio Duarte, oficial, conferi e subscrevi. Desta- 60,64 - Estado- 17,23 - Ipesp- 12,76 - Reg.Civil- 3,19 - Trib.Justica- 3,19 - ISS- 1,21 - Total-R\$- 98,22 -